

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO

Pelo presente, **GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 03.409.926/0001-24, com sede na Rua João Paulino Vieira Filho, 752, em Maringá, Estado do Paraná, representada na forma de seu contrato social, autorizada a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Região II nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional conforme Termos de Autorização nº 007/99/SPB-ANATEL, nº 008/1999/SPB-ANATEL, nº 255/2003/SPB-ANATEL, nº 256/2003/SPB-ANATEL e nº 300/2003/SPB-ANATEL e aditivos, nas Áreas de Prestação equivalentes à Região II do Plano Geral de Outorgas (PGO) e nas áreas de numeração "11", "21" e "31" do PGCN, e o CLIENTE, qualificado nos campos 1 a 10 do **TERMO DE CONTRATAÇÃO OMNI**, anexo deste instrumento, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com os termos e condições a seguir:

1. OBJETO: O objeto deste instrumento é regular as condições para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade local, descrito no Termo de Contratação OMNI e nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO OMNI que são parte integrante deste contrato.

1.1. Aplicam-se ao presente contrato as seguintes definições:

Assinatura Básica – valor mensal devido pela disponibilização do serviço

STFC – Serviço telefônico Fixo Comutado

Taxa de Manutenção de Meios – valor anual devido pelo CLIENTE à GVT para manutenção dos meios utilizados para a prestação do Serviço.

Preço de habilitação – valor devido pelo CLIENTE no início da prestação do serviço, que lhe possibilita a fruição imediata e plena do STFC.

Plano de Serviço – Condições de prestação do serviço escolhidas pelo CLIENTE

2. DIREITOS DO CLIENTE: O CLIENTE do STFC prestado pela GVT tem os seguintes direitos, além dos estabelecidos na legislação e regulamentação da ANATEL:

2.1. Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do STFC;

2.2. Informação adequada sobre condições de prestação do STFC, facilidades e comodidades adicionais, bem como sobre seus preços previstos no TERMO DE CONTRATAÇÃO OMNI;

2.3. Inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses previstas em lei de quebra de sigilo de telecomunicações;

2.4. Conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço;

2.5. À suspensão ou interrupção do serviço prestado, quando solicitar;

2.6. Não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvadas as hipóteses de débito decorrente de sua utilização, nos termos da cláusula nona, por descumprimento de deveres conforme cláusula terceira infra e força maior ou caso fortuito.

2.7. Prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

2.8. Resposta eficiente e pronta às suas reclamações e correspondências, pela GVT;

2.9. Reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

2.10. Substituição do seu código de acesso (número de telefone), nos termos da regulamentação da ANATEL;

2.11. À privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela GVT;

2.12. À obtenção gratuita da não divulgação ou informação de seu código de acesso em relação de CLIENTE ou para o terminal chamado;

2.13. Bloqueio, temporário ou permanente, total ou parcial, mediante solicitação expressa ao CRC da GVT, do acesso a comodidades ou utilidades oferecidas, bem como a serviços de valor adicionado;

2.14. Restabelecimento do serviço a partir da purgação da mora ou de acordo celebrado com a GVT, com a imediata exclusão da informação de inadimplência anotada no cadastro interno da GVT.

2.15. Manifestar no campo 30 do TERMO DE CONTRATAÇÃO OMNI, anexo deste instrumento, sua opção quanto a divulgação ou não de seu número em lista de assinantes.

3. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE: O CLIENTE do STFC prestado pela GVT tem os seguintes deveres, além daqueles estabelecidos da legislação e regulamentação aplicável:

3.1. Pagar pontualmente os valores discriminados no Termo de Contratação OMNI e na fatura de prestação do Serviço, entre as quais: Taxa de instalação, Taxa de Manutenção de Meios, Assinatura do Plano, Franquia de minutos, ligações excedentes a franquia, ligações para celulares e de longa distância nacional e internacional.

3.2. Manter atualizados todos os dados cadastrais na GVT, informando-a prontamente sobre toda e qualquer modificação, especialmente com relação ao endereço de cobrança, alteração de nome, números de telefone, email, documentos de identificação, dentre outros;

3.3. Utilizar adequadamente os serviços, os equipamentos e as redes de telecomunicações envolvidas na prestação do STFC, eximindo a GVT de qualquer responsabilidade em caso de reclamações e demandas propostas por terceiros em geral (particulares, Ministério Público, Procon's, ANATEL etc) que decorram do uso inadequado.

3.4. Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral, bem como os fornecidos em razão deste contrato, quando for o caso;

3.5. Somente conectar à rede da GVT equipamentos que obedecem aos padrões e características estabelecidas na regulamentação e pela GVT;

3.6. Comunicar imediatamente ao telefone da GVT, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento dos serviços, fato nocivo à sua saúde ou segurança e que estejam relacionados à prestação de STFC pela GVT, a fim de possibilitar à GVT à adequada assistência e orientação do CLIENTE, a harmonização dos interesses da presente relação contratual, o reparo de falhas na prestação do serviço de STFC;

3.7. Extinto este contrato de prestação de serviço, nos casos previstos neste contrato, permitir a retirada do(s) equipamentos(s) fornecido(s) pela GVT (quando for o caso);

3.8. Assumir as responsabilidades, como fiel depositário, de guarda e conservação dos equipamentos (quando aplicável) de propriedade da GVT disponibilizados para a prestação dos serviços, estando ciente do ônus contido no artigo 652 do Código Civil Brasileiro.

3.9. Prestar informações e fornecer cópia de documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de residência), quando solicitados pela GVT, com a finalidade de atualização cadastral e para garantir a segurança dos serviços prestados.

4. DIREITOS E DEVERES DA GVT: Constituem direitos e deveres da GVT, além daqueles previstos na Lei Geral de Telecomunicações e na regulamentação da Anatel:

4.1. Durante o prazo de vigência deste contrato, a GVT se obriga a: (a) prestar o STFC de acordo com o previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO OMNI; (b) emitir a fatura de prestação de serviços e entregá-la no endereço de cobrança informado pelo CLIENTE, com antecedência mínima de 07 (sete) dias do vencimento; (c) prestar o STFC em conformidade com o TERMO DE CONTRATAÇÃO OMNI, legislação e regulamentação

aplicável; (d) Dar suporte técnico ao CLIENTE através do 08006001000 durante todos os dias da semana, 24 horas por dia.

4.2. Caberá à GVT cobrar do CLIENTE os valores referentes aos SERVIÇOS prestados, de acordo com o especificado no TERMO DE CONTRATAÇÃO OMNI.

5. PRAZO: O presente contrato entrará em vigor a partir da efetiva disponibilização do serviço ao CLIENTE, com prazo de vigência definido no TERMO DE CONTRATAÇÃO OMNI.

6. PREÇO: Os preços do Serviço constarão no TERMO DE CONTRATAÇÃO OMNI, de acordo com o Plano de Serviço escolhido pelo CLIENTE.

7. PAGAMENTO: O CLIENTE é o único responsável pelo pagamento da fatura de prestação de serviços e deverá pagá-la, pontualmente, na rede bancária credenciada devidamente identificada no verso do documento de cobrança ou ainda através de outros meios a serem oportunamente divulgados pela GVT.

7.1. A Nota Fiscal/Fatura discriminará os valores devidos relacionados aos serviços prestados ao CLIENTE no período de 30 dias, eventuais descontos, tributos devidos e eventuais encargos.

7.2. A GVT ofertará ao CLIENTE cinco datas para vencimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3. Os valores decorrentes da prestação dos serviços poderão ser reajustados a cada 12 meses de vigência do Plano do Serviço, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e pela variação do custo dos insumos. Caso a legislação permita reajuste em prazo inferior a 12 meses, o reajuste será aplicado imediatamente ao contrato. Eventuais alterações na carga tributária serão aplicadas imediatamente aos preços definidos no Termo de Contratação OMNI.

7.4. No caso de não pagamento, a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços constitui título executivo extrajudicial. Das Notas Fiscais/Faturas poderão ser extraídas duplicatas na forma da Lei

8. CONTESTAÇÃO: O CLIENTE, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de emissão do documento de cobrança, tem o direito de questionar os débitos lançados pela GVT na fatura junto ao CRC da GVT, não se obrigando ao pagamento dos valores que considere indevidos até o resultado final do respectivo procedimento de contestação, nos termos da regulamentação da ANATEL.

9. NÃO PAGAMENTO: O não pagamento da fatura até a data de vencimento sujeitará o CLIENTE:

9.1. Ao pagamento do valor total da fatura acrescido de (i) multa moratória de 2% (dois por cento), (ii) juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, bem como (iii) a atualização do débito pelo igp-di/fgv divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, incidentes a partir do dia seguinte ao do vencimento.

9.2. A suspensão parcial da prestação do STFC, com o bloqueio das chamadas originadas, depois de transcorrido um período superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento da fatura de prestação de serviços, sem contestação por parte do CLIENTE, até a comprovação do efetivo pagamento.

9.3. A suspensão total da prestação do STFC, com o bloqueio das chamadas originadas e recebidas, depois de transcorrido um período superior a 30 (trinta) dias da suspensão parcial do serviço, sem contestação por parte do CLIENTE, até a comprovação do efetivo pagamento.

9.4. A rescisão do contrato, depois de transcorrido um período superior a 30 (trinta) dias de suspensão total do serviço. Após decorrido o prazo de 90 dias de inadimplemento, por parte do CLIENTE, facultará à GVT o direito de incluir os dados do CLIENTE nos sistemas de proteção ao crédito.

9.5. O não recebimento da fatura até a data de vencimento escolhida pelo CLIENTE não excluirá a responsabilidade pelo pagamento, cabendo ao mesmo comunicar o fato ao telefone da GVT 08006001000.

10. EXTINÇÃO E RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser extinto, a qualquer momento, independentemente de interpelação ou notificação, nas seguintes hipóteses: (a) Extinção das autorizações da GVT para a prestação do STFC; (b) Decretação de falência, concordata, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das partes; (c) Se as partes, de comum acordo, optarem pelo encerramento antecipado do contrato; (d) Pela GVT, na hipótese de descumprimento, pelo CLIENTE, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares, quanto à utilização dos SERVIÇOS fornecidos pela GVT, de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a própria GVT. (e) Em função de ordem emanada pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) ou pelo Poder Judiciário que constitua impedimento para a prestação do Serviço.

11. CONFIDENCIALIDADE: A partir da extinção deste Contrato, cada Parte deverá, imediatamente, fazer retornar à outra Parte qualquer informação confidencial, equipamentos e pertences da outra Parte, bem como efetuar imediatamente todos os pagamentos de quantias pendentes.

12. RESPONSABILIDADES: Considerando que a prestação do serviço se dá em caráter não-exclusivo, a GVT somente será responsável pelos danos diretos por ela comprovadamente causados, excluindo-se de sua responsabilidade os lucros cessantes, insucessos comerciais e danos indiretos.

12.1. Em nenhuma hipótese o valor de qualquer indenização que venha a ser paga pela GVT ao CLIENTE excederá o valor correspondente a 6 vezes o valor da franquia mensal de minutos do Plano de Serviço escolhido pelo CLIENTE.

12.2. A GVT não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do CLIENTE.

12.3. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais na hipótese de ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior.

12.4. O CLIENTE é responsável pela utilização do Serviço por seus prepostos e/ou contratados, bem como, pelas despesas e/ou ônus decorrentes da sua utilização.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS: Este contrato será regido pela regulamentação da ANATEL aplicável ao STFC e pela legislação aplicável.

13.1. Eventuais omissões do presente contrato deverão ser resolvidas observando o disposto na Resolução 85 "Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado" da ANATEL, disponível no site www.anatel.gov.br.

14. FORO: As partes elegem o foro da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como o competente para dirimir eventuais conflitos oriundos desse contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.